



Processo 74.192

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.951

Altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica, a partir de 1º. de janeiro de 2017 e de 1º. de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Diretor de Escola, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “DIR I/A” para “DIR I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “DIR I/B” para “DIR I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Agente de Trânsito, Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico Tributário, Encarregado de Serviços e Obras, Operador de Som e Iluminação, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Necropsia, Técnico em Segurança no Trabalho, Técnico de Trânsito, Técnico em Agropecuário, Técnico em Construção Civil, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Nutrição e Dietética, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “GMG I/A, GMS I/A e GMI I/A” para “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “GMG I/B, GMS I/B e GMI I/B” para “GMG I/C, GMS I/C e GMI I/C”.



(Autógrafo PL n.º 11.951 - fls. 2)

Art. 4º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Bibliotecário, Biologista, Educador Esportivo, Educador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Sociólogo, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 5º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário constantes dos Anexos I, VI, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata esta Lei, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.0000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze (22/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente